



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2026

Processo Administrativo 044/2026

Dispensa de Licitação nº 004/2026

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.004.532/0001-28, com sede na Praça JK, nº 139, Centro, Cachoeira da Prata/MG, CEP 35.765-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Clecio Gonçalves da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CENTRAL C.A.R. RASTREADORES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 33.761.969/0001-34, com sede em Rua: Floriano Peixoto, nº 116, Centro, Sete Lagoas- MG, CEP: 35.700-048, neste ato representada por Diego Armando de Freitas Alves, inscrito no RG nº 17.711-846 e CPF nº 112.145.946-38, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 044/2026 e da Dispensa de Licitação nº 004/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA — DO OBJETO

- 1.1. O objeto é a prestação contínua de serviços de rastreamento e monitoramento veicular para a frota do Município, com instalação, configuração e manutenção de dispositivos em comodato, disponibilização de plataforma web e aplicativo móvel, acesso a localização em tempo real, históricos, alertas e relatórios, bem como suporte técnico.
- 1.2. A contratação abrangerá 52 (cinquenta e dois) veículos pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme relação e ordens de serviço expedidas pelo CONTRATANTE.
- 1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição a proposta da CONTRATADA, as ordens de serviço, a relação dos veículos e os demais documentos do processo administrativo.

Item	Qtd.	Período	Preço unitário	Valor mensal	Especificação
1	52	12 meses	R\$ 44,90	R\$ 2.334,80	Rastreamento veicular com instalação incluída; dispositivos homologados pela ANATEL em comodato; plataforma web e aplicativo; localização em tempo real; históricos, alertas, relatórios, manutenção e suporte técnico.

2. CLÁUSULA — DA FUNDAMENTAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

- 2.1. A contratação rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 72, 75, inciso II, 89 a 92, 106 e 107; pela Lei Federal nº 13.709/2018; pelos normativos municipais aplicáveis; e pelas cláusulas deste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.2. O enquadramento da contratação direta pressupõe que o valor global e o somatório das despesas consideradas na forma do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 permaneçam dentro do limite vigente, sem fracionamento indevido.

3. CLÁUSULA — DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS REQUISITOS TÉCNICOS

3.1. Os serviços serão executados de forma contínua, sob o regime de empreitada por preço unitário mensal por veículo efetivamente ativo.

3.2. A solução deverá permitir, no mínimo: localização em tempo real; visualização de rotas, deslocamentos e paradas; histórico de dados durante a vigência contratual; alertas de ignição e movimentação; relatórios gerenciais; cadastro de veículos e usuários; controle de perfis de acesso; e exportação de dados em formato usual.

3.3. A plataforma deverá ser acessível por navegador e aplicativo móvel, com credenciais individualizadas, disponibilidade contínua e mecanismos razoáveis de segurança da informação.

3.4. Os dispositivos deverão utilizar tecnologia compatível com as redes móveis disponíveis na região, estar homologados pela ANATEL e operar com precisão adequada ao rastreamento da frota.

3.5. A instalação e ativação deverão ser concluídas em até 10 (dez) dias úteis da ordem de serviço. O atendimento inicial de falha crítica ocorrerá em até 4 (quatro) horas e a solução em até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvada impossibilidade técnica comprovada e aceita pela fiscalização.

3.6. A indisponibilidade injustificada de dispositivo ou plataforma ensejará correção, substituição, glosa proporcional do período afetado e, conforme o caso, aplicação das sanções previstas neste contrato.

4. CLÁUSULA — DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

4.1. A CONTRATADA fornecerá, instalará, configurará, manterá e substituirá, sem cobrança adicional, todos os dispositivos, chips, acessórios e demais componentes necessários, que permanecerão de sua propriedade durante a vigência.

4.2. A CONTRATADA deverá retirar os equipamentos ao término do contrato, em data acordada com a fiscalização, restaurando os pontos de instalação quando necessário.

4.3. O CONTRATANTE responderá por perda ou dano decorrente de dolo, uso indevido ou intervenção não autorizada comprovadamente imputável a seus agentes, excluídos desgaste natural, vício do equipamento, falha de instalação, caso fortuito e força maior.

4.4. A substituição ou transferência de dispositivo entre veículos dependerá de autorização do CONTRATANTE e deverá ser registrada no controle contratual.

5. CLÁUSULA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, contada da assinatura, e a execução começará após a emissão da nota de empenho e da ordem de serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 5.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais ou distintos períodos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração da natureza contínua, disponibilidade orçamentária, manutenção da habilitação, vantajosidade, interesse público e formalização de termo aditivo.
- 5.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação, que dependerá de decisão motivada do CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA — DO PREÇO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 6.1. O preço unitário é de R\$ 44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos) por veículo/mês, com instalação e todos os custos necessários incluídos.
- 6.2. O valor mensal estimado é de R\$ 2.334,80, correspondente ao preço unitário multiplicado por 52 (cinquenta e dois) veículos.
- 6.3. O valor global inicial é de **R\$ 28.017,60 (vinte e oito mil, dezessete reais e sessenta centavos)** correspondente a 12 (doze) mensalidades, e deverá permanecer dentro do limite legal aplicável à dispensa.
- 6.4. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, após conferência da quantidade de dispositivos ativos, medição, recebimento e atesto da fiscalização.
- 6.5. A nota fiscal deverá discriminar o período, os veículos ou dispositivos ativos, o preço unitário e o valor total. Erro, desconformidade, indisponibilidade não justificada ou pendência documental suspenderá a liquidação até a regularização, sem encargos para o CONTRATANTE.
- 6.6. O valor global constitui limite máximo da despesa e não gera pagamento sem a efetiva prestação e o respectivo atesto.

7. CLÁUSULA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da dotação a baixo e a execução em exercícios futuros ficará condicionada à existência de crédito próprio.

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
94	02.04.02.04.122.0002.2022.3.3.90.39.00	1.500.000.0000
203	02.06.01.12.361.0015.2044.3.3.90.39.00	1.500.000.1001
384	02.07.02.10.301.0009.2070.3.3.90.39.00	1.500.000.1002
632	02.08.02.26.782.0026.2092.3.3.90.39.00	1.500.000.0000
679	02.09.02.08.244.0005.2100.3.3.90.39.00	1.500.000.0000
708	02.09.02.08.244.0008.2105.3.3.90.39.00	1.500.000.0000
719	02.09.03.08.243.0006.2108.3.3.90.39.00	1.500.000.0000
803	02.10.02.18.541.0024.2133.3.3.90.39.00	1.500.000.0000

8. CLÁUSULA — DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Os preços serão fixos e irredutíveis por 12 (doze) meses, contados da data da proposta que serviu de base à contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 8.2. Após o interregno mínimo, os preços poderão ser reajustados pelo INPC/IBGE, ou índice que o substitua, mediante apostilamento e apuração da variação acumulada no período.
- 8.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 e dependerá de requerimento, demonstração do fato superveniente, nexo causal e prova de sua repercussão nos custos.

9. CLÁUSULA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar integralmente o objeto conforme este contrato, os documentos do processo, a proposta e as ordens da fiscalização.
- 9.2. Manter os equipamentos, a conectividade, a plataforma, o aplicativo e o suporte em funcionamento, corrigindo falhas e substituindo componentes defeituosos sem custo adicional.
- 9.3. Fornecer treinamento inicial e orientações suficientes aos usuários indicados pelo CONTRATANTE.
- 9.4. Manter as condições de habilitação durante a execução e comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer sua regularidade ou a continuidade do serviço.
- 9.5. Responsabilizar-se por empregados, prepostos, tributos, encargos, deslocamentos e por danos decorrentes de ação ou omissão na execução, sem formação de vínculo com o CONTRATANTE.
- 9.6. Preservar o sigilo e a integridade dos dados, manter registros de acesso e comunicar incidentes de segurança ao CONTRATANTE imediatamente e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas da ciência.
- 9.7. Entregar, ao término, os dados e relatórios solicitados em formato utilizável e eliminar cópias sob sua guarda após o prazo legal ou a orientação do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Expedir ordens de serviço, indicar os veículos, permitir acesso para instalação e fornecer as informações necessárias.
- 10.2. Designar gestor e fiscal, acompanhar a execução, controlar os dispositivos ativos, registrar ocorrências e atestar as notas fiscais.
- 10.3. Utilizar os equipamentos e a plataforma de acordo com as orientações, restringindo credenciais e dados de geolocalização aos agentes autorizados.
- 10.4. Comunicar falhas, disponibilizar os veículos para manutenção e efetuar o pagamento devido após a regular liquidação.

11. CLÁUSULA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 11.2. Compete à fiscalização acompanhar instalações, disponibilidade, chamados, substituições, relatórios, medições e faturamento; exigir correções; propor glosas e sanções; e manter registros da execução.
- 11.3. As comunicações poderão ocorrer por meio eletrônico institucional, sem prejuízo da formalização nos autos quando produzirem efeitos contratuais.

12. CLÁUSULA — DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 12.1. Os dados de localização, rotas, usuários e demais informações tratados na execução serão utilizados exclusivamente para as finalidades públicas definidas pelo CONTRATANTE, observada a Lei nº 13.709/2018.
- 12.2. A CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, tratando-os conforme instruções lícitas do CONTRATANTE, adotando controle de acesso, autenticação, registros, cópias de segurança e outras medidas técnicas e administrativas adequadas.
- 12.3. É vedado compartilhar, comercializar, reutilizar ou transferir dados a terceiros, salvo autorização expressa do CONTRATANTE ou obrigação legal, devendo a CONTRATADA informar os suboperadores estritamente necessários.
- 12.4. A CONTRATADA cooperará com o atendimento a titulares, auditorias, investigações de incidentes e determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no limite de suas atribuições.

13. CLÁUSULA — DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. É vedada a subcontratação integral do objeto. A utilização de operadoras de telecomunicações, infraestrutura em nuvem ou outros fornecedores auxiliares não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA.
- 13.2. Qualquer subcontratação parcial adicional dependerá de autorização prévia e escrita do CONTRATANTE, comprovação da qualificação pertinente e observância das regras de sigilo e proteção de dados.

14. CLÁUSULA — DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. Não será exigida garantia de execução, considerando o baixo valor, a execução mensal e a baixa complexidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo adimplemento integral.

15. CLÁUSULA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A inexecução total ou parcial sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento).
- 15.3. A multa compensatória poderá atingir 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida e, em caso de inexecução total, 10% (dez por cento) do valor global, sem prejuízo da reparação dos danos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.4. As multas poderão ser descontadas de créditos, recolhidas administrativamente ou cobradas judicialmente, observada a decisão do processo sancionador.

16. CLÁUSULA — DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso.

16.2. A inclusão ou exclusão de veículos observará o preço unitário, os limites legais, a disponibilidade orçamentária e a formalização pertinente.

16.3. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidades, sanções, indenizações cabíveis e pagamento dos serviços regularmente prestados e atestados.

17. CLÁUSULA — DA PUBLICAÇÃO, INTEGRIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos meios oficiais aplicáveis, como condição de eficácia, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As partes comprometem-se a observar a legislação anticorrupção, sendo vedada a oferta ou aceitação de vantagem indevida relacionada à contratação.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis, preservadas as prerrogativas da Administração.

18. CLÁUSULA — DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas.

Cachoeira da Prata/MG, 30 de julho de 2026.

Clecio Gonçalves Da Silva
Prefeito do Município de Cachoeira da Prata/MG
CONTRATANTE

CENTRAL C A R
RASTREADORES

LTDA:33761969000134

Assinado de forma digital por
CENTRAL C A R RASTREADORES
LTDA:33761969000134
Dados: 2026.07.30 14:26:07 -03'00'

Diego Armando de Freitas Alves
CENTRAL C.A.R. RASTREADORES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO — RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

Frota abrangida pela contratação dos serviços de rastreamento veicular — 52 veículos

VEÍCULOS MODELO	PLACA	MARCA	ESPECIE/TIPO
IVECO TECTOR 170E21	RFE1E44	IVECO	CAMINHÃO
IVECO TECTOR 170E21	RTN6A55	IVECO	CAMINHÃO
26280VW TRAÇADO	OXW4138	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO
YAMAHA XTZ 125	HMG3908	YAMAHA	MOTO
MERCEDES BENZ 1314	GTS4959	MB	CAMINHÃO
MOTONIVELADORA 120K	BHG5220	CATERPILLAR	PATROL
TRATOR YANMAR	YAN2022	YANMAR	TRATOR
SIENA 1.0	HLF2713	FIAT	VEIC. PASSEIO
NEW HOLLAND 12 C	NEW2560	NEW HOLLAND	PÁ CARREGADEIRA
RETROESCAVADEIRA 416E	RET2550	CATERPILLAR	RETROESCAVADEIRA
FIAT DOBLO 1.4	HLF2910	FIAT	FURGÃO
VW 13150 PIPA	LCD3F79	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO PIPA
HYUNDAI HR	LCD3F79	HYUNDAI	CARGA CARROCERIA
TRATOR LS PLUS 80	LST1234	LS	TRATOR
GOL 1.0	SGR5H59	VOLKSWAGEN	VEIC. PASSEIO
W20G	W20G25	CASE	PÁ CARREGADEIRA
STRADA 1.3	TYM8F46	FIAT	PICK UP
KANGOO RENAULT	HLF4380	RENAULT	FURGÃO
CITROEN C 3 LIVE 1.0	UFL4J95	CITROEN	VEIC. PASSEIO
FIAT DOBLO 1.8	PXO 8193	FIAT	VEÍCULO 7 LUGARES
CITROEN C 3 LIVE 1.0	UEO4F98	CITROEN	VEIC. PASSEIO
SPRINTER	QOW1594	MERCEDES BENZ	VAN PASSAGEIROS
SANDERO AUTENTIC 1.0	QOW1596	RENAULT	VEIC. PASSEIO
PEUGEOT PARTNER	QOW1603	PEUGEOT	AMBULÂNCIA
MONTANA 1.4	QPI9152	CHEVROLET	AMBULÂNCIA
SANDERO 1.0	QPX7H37	RENAULT	VEIC. PASSEIO
SPIN 1.8	RUP9G30	CHEVROLET	VEÍCULO 7 LUGARES
SPRINTER	RVA6F64	MERCEDES BENZ	AMBULÂNCIA UTI
RENAULT MASTER	RVA1I98	RENAULT	VAN PASSAGEIROS
HYLLUX	GCJ1B05	TOYOTA	AMBULÂNCIA
GOL 1.0	SGR5H75	VOLKSWAGEN	VEIC. PASSEIO
SPIN 1.8	SYV5C00	CHEVROLET	VEÍCULO 7 LUGARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEÍCULOS MODELO	PLACA	MARCA	ESPECIE/TIPO
SANDERO AUTENTIC 1.0	QNN 0516	RENAULT	VEIC. PASSEIO
SANDERO 1.0	RM11H61	RENAULT	VEIC. PASSEIO
SPIN 1.8	QXH3B43	CHEVROLET	VEÍCULO 7 ACESSIB.
BOXER	HLF5776	PEUGEOT	VAN PASSAGEIROS
IVECO ORE2	QOW1590	IVECO	MICRO-ÔNIBUS
UNO 1.0 FIRE FLAY	QNN 0527	FIAT	VEIC. PASSEIO
VW ÔNIBUS ORE3	OWT 4550	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS
IVECO ORE2	OQM8839	IVECO	MICRO-ÔNIBUS
VW NEOBI 15190	RUL2F87	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS ORE3
IVECO BUS ORE 3	RUZ5A04	IVECO	ÔNIBUS ORE3
RENAULT MASTER	RMH0H71	RENAULT	VAN PASSAGEIROS
SPIN 1.8	TDM6H25	CHEVROLET	VEÍCULO 7 LUGARES
IVECO DAILY	TDT6H73	IVECO	VAN PASSAGEIROS
FIAT DOBLO 1.8	ORC3929	FIAT	VEÍCULO 7 LUGARES
S10 LS DD4	QXW2B35	CHEVROLET	CAMINHONETE
ÔNIBUS COMIL CAMPIONE	HBG4I88	MERCEDES BENZ	ÔNIBUS
ÔNIBUS ESPECTRUM 0500	NVD5H15	MERCEDES BENZ	ÔNIBUS SEMI LEITO
SPIN 1.8	RVY4C94	CHEVROLET	VEÍCULO 7 LUGARES
STRADA 1. VOLCANO	SHU3B85	FIAT	CAMINHONETE
POLO TRACK 1.0	TZM2C28	VOLKSWAGEN	VEIC. PASSEIO